



Governo Municipal
de Santana do Cariri

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO Nº 1902001/2025

1. RELATÓRIO:

Trata – se de solicitação de parecer jurídico oriundo do Pregoeiro da prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce sobre o Processo nº17.01.2025.01-SRPE, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES/FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

Fazem parte do respectivo processo: Termo de abertura e autuação do processo administrativo (página 01), solicitação de despesa (páginas 02/04), Documento de formalização da demanda-DFD (páginas 05/13), despacho do ordenador de despesas para a realização da pesquisa de preços (página 14), Estudo técnico Preliminar-ETP (páginas 15/31), Aprovação pela autoridade superior do estudo técnico preliminar-ETP (página 38), termo de juntada-Portaria do servidor responsável pela pesquisa e mapa de preços (páginas 39/44), termo de referência (páginas 45/87), declaração de disponibilidade orçamentária (página 88), despacho para emissão de parecer jurídico (página 89), minuta do edital, bem como seus anexos que foram analisados por essa Procuradoria (páginas 90/156), parecer preliminar opinativo dessa Procuradoria e portaria do procurador adjunto (páginas 157/161), autorização para a publicação do edital (página 378), autuação do processo e juntada da portaria nº0403001/2024 (página 162), termo de recebimento (página 163), autuação de processo licitatório (página 164/166), edital e seus anexos (páginas 167/304), aviso de licitação e suas publicações nos meios oficiais (páginas 305/313).

Termo de juntada-Proposta readequada e garantia de 1% da proposta de preços (páginas 314/324), Termo de juntada-Proposta readequada e garantia de 1% da proposta de preços, documentos de exequibilidade (páginas 325/346), Termo de juntada-Proposta readequada (páginas 347/349), Termo de juntada-Proposta readequada (páginas 350/362), Termo de juntada-Proposta readequada, garantia de 1% da proposta de preços e documentos de habilitação, consulta unificada-certidões APF e validação dos documentos apresentados (Páginas 363/440), Termo de julgamento-Compras Gov (páginas 441/527), despacho para essa procuradoria para a emissão de parecer final (página 528).



Governo Municipal
de Santana do Cariri

Procuradoria Geral do Município



2. ANÁLISE

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Percebemos que os documentos solicitados pelo edital de licitação foram apresentados pelas empresas vencedoras do respectivo certame, conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como também o valor oferecido encontra – se dentro da realidade mercadológica, conforme apreciação pelo Setor de Compras.



Governo Municipal
de Santana do Cariri

Procuradoria Geral do Município



3. CONCLUSÃO

Dessa forma, **OPINA** essa Procuradoria pela **possibilidade** de ser adjudicado o objeto e homologado o procedimento licitatório em epígrafe, em favor da empresa (s) vencedora do certame, tendo em vista que o processo observou os dispostos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 0204001/2024, de 02 abril de 2024

É o Parecer. S. M. J.

Santana do Cariri/CE, 19 de fevereiro de 2025


ANDERSON CÂNDIDO NEVES
Procurador Geral
Município de Santana do Cariri